



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS
CAMPEONATOS MUNICIPAIS**
Nº. 20/2017

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado **ILO BONFANTE JUNIOR ARBITROS-ME**, inscrita no CNPJ nº.16.952.564/0001-64, com endereço na rua Aurino Schanes do Valle, 302, bairro Petrópolis, Passo Fundo/RS, neste ato representado por **ILO BONFANTE JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº. 816.409.600-82, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, na forma do **Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 23/2017**, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

O presente contrato tem por objeto a arbitragem e os serviços abaixo relacionados:

Item	Quant.	Un.	Descrição	V. Un. (R\$)
2	01,00	Und	Serviços de Arbitragem no Campeonato Municipal de Voleibol de Areia nas Categorias Masculino e Feminino.	75,00
3	01,00	Und	Serviços de Arbitragem para Campeonato Municipal de Bocha Interior.	135,80
4	01,00	Und	Serviços de Arbitragem para Campeonato Municipal de Bocha Cidade.	104,00
5	01,00	Und	Serviços de Arbitragem para Campeonato Municipal de Futebol Sete Cidade nas Categorias Mirim, Infantil, Juvenil, Principal, Veterano.	110,00
7	01,00	Und	Serviços de Arbitragem para Campeonato Municipal de Futsal Interior Feminino nas Categorias Principal e Veterano.	130,00
11	01,00	Und	Serviços de Gandula para Campeonato Municipal de Futebol de Campo, sendo a equipe formada por 03 Gandulas por campo.	3.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias, contados após a emissão e apresentação da Nota Fiscal, referente às rodadas realizadas no mês corrente, sendo que a mesma só será aceita em conjunto com o atestado de recebimento pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

2.1.1. A competição que, por motivo de falta de calendário ou por opção da Contratante, não for realizada, não acarretará despesa para a contratante e nem para a contratada;

2.2 - Deverá ser apresentada a Nota Fiscal discriminada, de acordo com a Nota de Empenho para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

2.2.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

2.3. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

2.4. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

2.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

2.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição de excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

2.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

2.8 – Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestados forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;

2.9 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.10- Os recursos financeiros correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA abaixo:

SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	339039050000
---	--	---------------------

Cláusula TERCEIRA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do **art. 65, II, da Lei nº 8.666/93**, mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

- Apresentar lista de árbitros com no mínimo 16 (dezesesseis) membros. Sendo que cada membro do quadro de árbitros e mesários tenha idade igual ou superior a 18 anos.
- A lista dos árbitros deverá estar assinada por todos, com número do RG, a qual deverá ser apresentada no mínimo 24h antes da abertura do processo licitatório no departamento de esportes para análise. A mesma lista deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.
- A Escala dos árbitros ficará a cargo do departamento de esportes.
- O árbitro escalado para os jogos da rodada terá que estar em campo 15 min. antes do horário marcado para início da partida.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- e) O não cumprimento das escalas por árbitro ou pela Empresa acarretará na suspensão dos mesmos e na aplicação das penalidades previstas em Edital.
- f) Os membros da arbitragem ficam vinculados ao regulamento da competição.
- g) Os árbitros deverão ter ética profissional, não se envolvendo com atletas ou representantes das equipes envolvidas no campeonato.
- h) obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas ao presente contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
- I) fornecer aos profissionais que prestarão os materiais esportivos necessários, para o desempenho do objeto, incluindo uniforme e outros.

II - Da Contratante

- a) Fornecer em tempo hábil a escala dos árbitros.
- b) obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas ao presente contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços contratados e aplicar as penalidades dadas em caso de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual; multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente vínculo ou o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até o final do exercício de 2017.

CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como eventuais danos ou prejuízos que vierem a dar causa em razão da responsabilidade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

10.1. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.

10.2. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de exigir a comprovação de regularidade dos referidos encargos, destacando-se a obrigatoriedade da apresentação mensal dos comprovantes de recolhimentos dos encargos junto ao INSS e ISS, sob pena de rescisão contratual ou retenção quando no caso de tributo municipal.

idenci

ais, trar

equita

o Ou am: ...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser **rescindido a qualquer tempo**, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir.

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

presente pela




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade, 17 de Março de 2017.


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade
CONTRATANTE

ILO BONFANTE JUNIOR ARBITROS-ME
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

Registrado sob nº contrato
Soledade, 17 / 03 / 20.17

